



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000305026

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2088338-42.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que são agravantes CAUÃ FRANGIS VALADARES e MÁRCIA FRANGIS (REPRESENTANDO MENOR(ES)), é agravado NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 7ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores LIA PORTO (Presidente sem voto), LUIZ ANTONIO COSTA E MIGUEL BRANDI.

São Paulo, 28 de março de 2025.

ADEMIR MODESTO DE SOUZA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento nº 2088338-42.2025.8.26.0000.

Agravante: **Cauã Frangis Valadares.**

Agravado: **Notre Dame Intermédica Saúde S/A.**

Comarca: São Paulo – Foro Central Cível - 24ª Vara Cível.

Magistrada: **Tâmara Hochgreb Matos.**

Processo de origem: 1059121-30.2023.8.26.0100.

V O T O nº 13446

DIREITO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. A análise do recurso anterior pela C. Câmara concluiu que o método TED não está incluído no rol da ANS e não preenche os requisitos legais para custeio, conforme manifestação do NAT-JUS/SP.
2. A matéria já foi objeto de análise em agravo anterior, sendo incabível a rediscussão devido à preclusão.
3. Recurso não conhecido.

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por **CAUÃ FRANGIS VALADARES**, nos autos da ação de obrigação de fazer movido em face de **NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S/A**, contra a r. decisão proferida às fls. 936/937 dos autos de origem, que assim consignou:

Vistos. Indefiro o pedido de alteração da decisão que deferiu a tutela de urgência (fls. 597/599) para determinar à ré que autorize e custeie as terapias multidisciplinares prescritas ao autor segundo as diretrizes e fundamentos do método TED, conforme prescrição médica de fls. 99/100, mediante reembolso integral, como requerido pelo autor. Com efeito, como constou da decisão que deferiu a tutela de urgência, não há comprovação, nos autos, à luz das evidências científicas, de que o tratamento multidisciplinar pelo método TED seja superior ou tenha melhores resultados do que outros métodos de tratamento para o transtorno de espectro autista. Solicitado parecer do NAT-Jus, foi informado por tal órgão não ter sido encontradas pesquisas nas bases científicas sobre o método TED, nem evidências para afirmar a superioridade ou inferioridade de métodos específicos (TED e Motrix) sobre métodos convencionais de reabilitação. Realizada perícia médica, o perito especialista apresentou a mesma conclusão, nos seguintes termos: "Como pode-se observar, as intervenções

semelhantes ao ensino naturalístico possuem base científica baseado nos princípios do ABA, sendo uma intervenção com evidência científica. A metodologia TED, por apresentar semelhança com a intervenção naturalística, por dedução, apresenta princípios baseados na ciência ABA, concluindo-se, portanto, possuir base científica para sua aplicação. Entretanto, sabemos que o mercado para o tratamento de crianças neuro divergentes, como o AUTISMO, encontra-se altamente aquecido, a qual muitas empresas se baseiam em nomes diferentes, modernos, ou com grande marketing para promover algo com mais eficácia, acarretando preços absurdos para o custeio de apenas uma criança. Deve-se levar o bom senso de observamos que por basear em uma ciência ABA, não deva ocorrer alterações significativas de um lugar para o outro, tornando-se inviável financeiramente o custeio para as crianças com este transtorno." (fl.768). E em resposta ao quesito 10 apresentado pela autora ("10. Pode o Sr. Perito discorrer sobre o primeiro laudo médico apresentado nos autos às fls.99/100, complementado pelo laudo médico juntado às fls. 662/665?) respondeu: R: Ambos os laudos médicos demonstram as características do autor, bem como suas limitações, demonstrando em ambas a necessidade de intervenção. Em comparação as explicações do médico assistente com relação ao tratamento dele, observa-se que há divergências, pois ele coloca o ABA e o TED em posições antagônicas, enquanto, na verdade, há nítida semelhança de ambos. (fl.774) E em resposta ao quesito D de fl.778, afirmou: "Essa modalidade de tratamento - TED - é reconhecidamente superior a outros tratamentos empregados no Transtorno do Espectro Autista? Caso a resposta seja positiva, favor descrever a literatura médica na qual foi embasada. R: Não há superioridade comprovada em estudos head x head (ou seja, estudos que comparam melhor eficácia entre duas terapias distintas). Por se basear em ciência ABA, há uma maior quantidade de estudos a respeito, dando-se maior ênfase a esta devido seu extenso conhecimento e lapidações. Nos esclarecimentos, ressaltou: "Não há na literatura evidência forte o suficiente para demonstrar estatisticamente a superioridade de uma terapia em prol da outra (estudo head to head). O que se realiza na prática é a prescrição da ciência terapêutica mais estudada no mundo, que é o ABA, sendo estruturado ou naturalístico (semelhante ao TED), e caso não se observe evolução do paciente, a metodologia terapêutica é trocada. No caso do autor, o mesmo não chegou a realizar metodologia ABA corretamente, uma vez que faltou profissionais em sua grade completa para total avaliação da evolução clínica. Além do mais, o TED (método aqui discutido), tem base científica semelhante ao ABA naturalístico, sendo englobado em seu espectro, portanto, considera-se também uma ciência ABA (fl.842). Nesse contexto, considerando o

parecer do NAT-Jus e as conclusões do perito judicial, não se justifica a determinação para que a ré reembolse o tratamento do autor pelo método TED, não disponível na rede credenciada da ré, pois tal método não se mostra superior ou mais eficiente do que o método ABA, até mesmo porque é muito semelhante ao método ABA naturalístico, tendo o perito ressaltado que no caso do autor, este não chegou a realizar metodologia ABA corretamente, pois o realizou de forma incompleta, no sistema SUS, sem prestação de todos os serviços necessários. Doravante, não se justificando a determinação de aplicação da terapia TED apenas por ter uma nova denominação da terapia ABA naturalística, com uso de marketing para promover algo com maior eficácia ou maior custo, indefiro o pedido para determinar à ré que autorize e custeie as terapias multidisciplinares prescritas ao autor segundo as diretrizes e fundamentos do método TED, conforme prescrição médica de fls. 99/100, mediante reembolso integral, como requerido pelo autor, mantendo integralmente a decisão de fls.597/99. Encerrada a instrução, defiro às partes o prazo comum de 10 dias para que apresentem alegações finais. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Intime-se.

Alega o agravante, em síntese, que não houve evolução com o tratamento pelo método ABA, sendo necessária a troca da metodologia com urgência, pois a demora pode lhe causar prejuízos irreparáveis, ante ao diagnóstico de TEA nível 03 de suporte, razão pela qual deve a agravada autorizar e custear as terapias prescritas pelo método TED, mediante reembolso integral. Requer a antecipação da tutela recursal.

Recurso tempestivo e preparado.

É o relatório.

2. Inicialmente, cumpre destacar que, em se tratando de agravo de instrumento no qual não cabe sustentação oral no julgamento (art. 937, VIII, do CPC), nada impede a imediata adoção do julgamento virtual, pois desnecessária a intimação para contraminuta e manifestação da douda Procuradoria Geral de Justiça, em razão da ausência de prejuízo.

Quanto a ampliação da tutela de urgência deferida, para

determinar o custeio integral do tratamento pelo método TED, a matéria já foi objeto de análise por esta C. Câmara no agravo de instrumento nº 2185518-29.2023.8.26.0000, julgado em 23.10.2023, conforme ementa:

Agravo de Instrumento. Plano de saúde. Ação de obrigação de fazer. Fornecimento de tratamento a criança que apresenta quadro de autismo. **Decisão de defere parcialmente a tutela de urgência, desacolhendo o pedido de especificação do método (TED – Terapia de Troca e Desenvolvimento). Insurgência do autor. Descabimento. Método não incluído no rol da ANS. Não demonstração de preenchimento dos requisitos do art. 10, § 13, da Lei 9.656/1998.** Manifestação do NATJUS contrária ao reconhecimento da eficácia do método que o agravante pretende seja agregado à obrigação já imposta à agravada. Recurso improvido. (g.n.)

Ademais, como fundamentado no anterior agravo de instrumento, há manifestação do NAT-JUS/SP desfavorável quanto ao uso do método TED, concluindo que “*não encontramos evidências para afirmar a superioridade ou inferioridade de métodos específicos (TED e Motrix) sobre métodos convencionais de reabilitação*” (fls. 494/495 dos autos de origem).

Portanto, a matéria ventilada no presente recurso já foi objeto de análise, incabível rediscussão de questão sobre a qual já houve preclusão.

3. Ante o exposto, *não se conhece do recurso.*

ADEMIR MODESTO DE SOUZA
Relator